

SELEÇÃO DE DIRETORES NO ESTADO DE SÃO PAULO: OS DESAFIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Eduardo Gomes Neto

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

edunetobtos@gmail.com

Introdução

A presente pesquisa buscou compreender a investidura no cargo de diretor de escola por meio de concurso público e a trajetória dessa política educacional no estado de São Paulo, objetivando identificar os atores nessa cena política estadual. O estudo está inserido na linha de Políticas Públicas e Instituições Educacionais, integrando as investigações sobre gestão escolar e gestão democrática realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED). O estudo está articulado aos projetos de pesquisa coordenados pela professora Daniela Patti do Amaral, cadastrado na Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisas do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFRJ.

O objetivo geral da presente pesquisa é compreender a investidura no cargo de diretor de escola por meio de concurso público e a trajetória dessa política educacional no estado de São Paulo, buscando identificar os atores nessa cena política estadual. Nossa intenção original foi analisar os argumentos dos sujeitos que atuam nos contextos de influência e produção de texto da política de educação do estado de São Paulo: os poderes executivo e legislativo, além do sindicato dos diretores e o sindicato dos professores do estado. Consideramos esse grupo de atores na cena como os contextos de influência e de produção de texto na perspectiva do ciclo de política (BOWE; BALL; GOLD; 1992; BALL, 1994). Nesse contexto, nossa análise procura abordar os critérios de mérito e desempenho defendidos pelos atores em suas normativas, de modo a problematizar como essas categorias se configuraram na história da seleção de diretores do estado e as aproximações e ou afastamentos com as determinações contemporâneas do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) para a seleção de diretores.

Metodologia

Para a compreensão do objeto de estudo desta dissertação, recorremos ao processo histórico, no estado de São Paulo, sobre a seleção de diretores. Destacamos que, no ano de 1946, através do decreto 16.205, de 17 de outubro, foi regulamentado o Decreto-Lei nº 16.085, de 14 de setembro do mesmo ano, que, em seu artigo primeiro, afirma que os cargos de Diretor de Grupo Escolar, Inspetor Escolar e Delegado de Ensino serão providos por concurso.

O percurso metodológico utilizado focou nas análises de textos políticos e realização de entrevistas semiestruturadas com o presidente do sindicato dos diretores e membros do legislativo estadual. A escolha desses atores se justifica por estarem presentes no embate no que se refere à seleção de diretores escolares no estado de São Paulo.

Em nossa proposta inicial, as entrevistas aconteceriam de maneira presencial; porém, com o avanço da pandemia da Covid-19, houve algumas limitações. Optamos, então, por entrevistas semiestruturadas realizadas de forma remota, entrando em contato com cada um dos entrevistados e convidando-os para participar da investigação. Na ocasião, foi enviado um e-mail explicando o teor da entrevista, a aprovação da pesquisa ampliada pelo comitê de ética da Universidade e a importância da participação de cada ator em nossa pesquisa, deixando claro que a entrevista poderia se dar por e-mail ou aplicativo de videoconferência.

Resultados e discussões

No contexto paulista, o concurso público seria uma forma de garantir a todo cidadão a oportunidade de concorrer a um cargo público, em específico, o de diretor escolar, como garante a Constituição Federal, que expressa em seu artigo 37 “que os cargos públicos são acessíveis a todos”. Apesar dessa garantia, observa-se dentro desse processo que há certos critérios seletivos que não dependem do indivíduo e que são definidos com base nas normas legais e na discricionariedade do agente público. No caso do diretor de escola do estado de São Paulo, podemos exemplificar citando o edital do último concurso no ano de 2017. Além dos requisitos mínimos como a licenciatura plena em Pedagogia – uma exigência legal conforme a LDB 9.394/96, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente

autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema. Afinal, qual o critério técnico que define o marco de oito anos de experiência como o adequado? Podemos destacar também a atribuição de um (1) ponto para cada ano em que o professor exerceu a função de diretor em caso de designação. Assim, Barbosa (1996, p. 59) destaca que “a questão não é a existência de um sistema de meritocracia no serviço público brasileiro, mas sim a sua legitimidade na prática social”.

Tais critérios, embutidos como sendo exigências para o acesso ao cargo, nos remetem à definição de meritocracia já mencionada, como sendo o mérito de cada um. Compreendemos que a exigência de experiência de oito anos como professor carrega a dimensão pedagógica, mas qual a legitimidade acerca da dimensão política da gestão escolar? Paro (2003, p. 31) afirma que “[...] é preciso que ele apresente legitimidade diante do pessoal escolar e dos usuários da escola. E legitimidade não se mede por concursos, mas pela livre manifestação da vontade da maioria”. Seria esse modelo paulista mais uma forma de perpetuar a função diretores e professores que já estão na rede de São Paulo e conhecem toda a sistemática, visto que estes conseguem pontos, como já mencionado, por exercício da função, criando, dessa forma, uma reserva de mercado para candidatos locais?

O concurso público como forma meritocrática no estado apresenta uma série de questões que necessitam de debate com a sociedade, além de não atender ao PNE em seu artigo 9º e sua meta 19, que estabelece a participação da comunidade escolar como sendo parte dos critérios para seleção dos diretores, o que foi suprimido no PEE do Estado de São Paulo. Sobre essa questão, Amaral (2019, p. 310) destaca que “os atores envolvidos no debate e elaboração dos planos no âmbito dos estados e municípios ressignificam e hibridizam, produzindo uma apropriação mais ou menos elástica dos textos da lei nacional na consolidação das suas legislações próprias”.

Conclusão

Concluímos que o sindicato dos diretores do estado de São Paulo (UDEMO) atua como forte contexto de influência que se projeta sobre o campo político e educacional em momentos decisivos na agenda política desde sua criação, em 1952, nas pautas que se referem ao provimento para diretor escolar e à possibilidade de participação da comunidade nesse processo. Esta entidade se faz presente na cena política com forte articulação, anteriormente e posteriormente à Constituição Federal de 1988, mantendo o

mesmo posicionamento em relação ao concurso público. Ao longo do tempo analisado, o processo de seleção de diretores do estado de São Paulo se mantém apresentando o concurso público como a única forma meritocrática.

Referências

AMARAL, Daniela Patti do. Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: Sentidos da Gestão Democrática. **RPGE –Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v.20, n.03, p.385-404, 2016.

AMARAL, Daniela Patti. Participação da comunidade na seleção de diretores de escolas públicas: Movimentos no estado do Rio de Janeiro. **Educativa**, Goiânia. P1-21, 2019.

BALL, Stephen. **Education Reform: A Critical and Post Structural Approach**. Editora Open University Press, 1994.

BALL, Stephen J. **Educação Global S.A.**: novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BARBOSA, Livia. Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil? **Revista do Serviço Público** Ano 47 Volume 120 Número 3 Set-Dez 1996.

BARBOSA, Livia. Meritocracia e sociedade brasileira. **Revista de Administração de Empresas FGV-EAESP**; | São Paulo | V. 54 | n. 1 | jan-fev 2014 | 80-85.

BRASIL. **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão da educação escolar** – Formação pedagógica. 3^a edição, 2008.

KREIMER, Roxana. **História del mérito**. 2000. Disponível em: <<http://www.geocities.com/filosofialiteratura>>. Acesso em:20/06/2024